



PREFEITURA DE VAZANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ofício n.º 01/2026 DLC

Vazante, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor Prefeito Municipal
Gabriel Afranio Rosa de Faria Barra
Rua Osório Soares, 600, Independência, CEP: 38.780-000, Vazante - MG

Assunto: Solicitação de Anulação de Processo Licitatório nº 04/2026

Senhor Prefeito,

Após o regular andamento do certame referente ao Pregão nº 03/2026, realizado em 28 de janeiro de 2026, o processo foi encaminhado ao Controle Interno em 03 de fevereiro de 2026 para análise. Em parecer emitido pela Controladoria Geral, ao exame do processo foram identificadas falhas na pesquisa e corte de preços, indícios de direcionamento e inconsistências técnicas nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor, especificamente em relação aos itens fraldas e pomada de assadura.

De acordo com o relatório da Controladoria, a descrição do item fralda contém indícios de direcionamento para a Fralda Pampers Premium Care Recém-Nascido RN/RN+, além da pesquisa de preços realizada não refletir o valor praticado no mercado para o produto descrito no edital.

No que se refere ao item pomada de assadura, a descrição constante no edital foi apresentada de forma genérica, apenas sugerindo similaridade com a marca Dermodex. Ressalta-se que a pomada Dermodex possui em sua composição nistatina e óxido de zinco, substâncias amplamente utilizadas no tratamento de assaduras e infecções de pele, enquanto a pomada ofertada pelo licitante vencedor apresenta composição diversa, não atendendo às características técnicas do produto de referência.

Embora tenha sido recomendada a realização de diligência junto ao licitante, verifica-se que o vício identificado não se restringe à proposta vencedora, mas decorre do próprio decreto, formulação do edital e da estimativa de custos, configurando irregularidade originada na fase interna do procedimento.



PREFEITURA DE VAZANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As inconformidades apuradas na fase preparatória do certame caracterizam vício de legalidade e afronta direta aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade e economicidade, além da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, visando resguardar o interesse público e a legalidade do procedimento, recomendo a ANULAÇÃO do certame, em razão da constatação de vícios na fase interna, especialmente quanto à descrição dos itens e à formação da estimativa de preços.

Na sequência, deverá ser instaurado novo procedimento licitatório, com a devida revisão dos descritivos técnicos dos itens que compõem o Kit e da metodologia de pesquisa de preços, de modo a assegurar plena conformidade com a legislação e adequada execução contratual.

No que se refere ao contraditório e à ampla defesa, destaca-se que o procedimento ainda não foi homologado nem adjudicado, inexistindo direito adquirido ao licitante vencedor, mas mera expectativa de direito, circunstância que afasta a necessidade de prévia oitiva, conforme entendimento consolidado na jurisprudência administrativa e dos Tribunais Superiores.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Autoridade Superior para conhecimento, deliberação e adoção das providências cabíveis.

Sem outros assuntos para o momento, aproveito o ensejo para me colocar à disposição, apresentando votos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


Tamara Tatiane Pereira
Divisão de Licitações e Contratos



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita Municipal Vazante/MG no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 03/2026 - Processo Administrativo nº04/2026, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

O prof. Marçal Justen Filho comenta no mesmo sentido ("Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", 2ª Ed., pg. 915):

3.2) A anulação total ou parcial do procedimento por vício insanável.

O juízo de legalidade pode evidenciar a existência de defeito insanável no curso da licitação. Se for constatada a existência de nulidade insanável, caberá produzir a invalidação dos atos defeituosos. Isso poderá conduzir à anulação total ou parcial do certame. Como acima apontado, as causas de invalidade podem ter sido identificadas pelo próprio órgão de contratação.

3.3) O reconhecimento da nulidade e a extinção da licitação

A pronúncia da nulidade acarreta a extinção do procedimento licitatório."

(...)"

Portanto, tal vício compromete a competitividade do certame.



PREFEITURA
VAZANTE
O trabalho que transforma!

No presente caso o processo licitatório teria início em 28 de Janeiro de 2026 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **Registro de preços para Aquisição de Kit Bolsa com Enxoval para Bebê, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Projeto Mãe Vazantina (instituído pela Lei nº 1.503/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 137/2022).**

O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Vazante, no Diário Oficial dos Municípios, e jornal de grande circulação, e no sistema eletrônico BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para abertura da sessão da sessão pública no dia 28 de Janeiro de 2026 às 08h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido a um erro insanável desde o decreto, a formulação do edital e da estimativa de custos do processo, configurando irregularidade na fase interna no procedimento.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo foi conduzido normalmente mais devido as inconformidades apuradas na fase preparatória do certame, a diligência recomendada não iria sanar o vício do processo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 03/2026- Processo Administrativo nº04/2026.

Prefeitura Municipal de Vazante, 19 Fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VAZANTE
GABRIEL AFRÂNIO ROSA DE FARIA BARRA
- Prefeito Municipal -